



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N CSJT-99/2005-000-90-00.1

## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trata-se de proposta de implantação da Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas e de aprovação da nova versão do Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho.

### I – TABELA ÚNICA DE ATUALIZAÇÃO E CONVERSÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS

Sabe-se que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais que se refiram a sistemas relativos a atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central (regimento Interno, artigo 5º, inciso II).

Providencia urgente de uniformização está demandando a atualização dos débitos trabalhistas, sujeitar hoje a critérios dispares no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho.

O panorama que se descortina, a propósito, presentemente, na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, revela um mosaico de metodologias de calculo, em que se adotam, entre outro, resumidamente os seguintes critérios:

- a) há tribunais que adotam tabelas de atualização com índices mensais;
- b) há tribunais que adotam índices diários;
- c) há tribunais que adotam ambos os sistemas;
- d) também há grande diversidade entre os tribunais quanto do número de dígitos dos coeficientes de atualização (de 4 a 10 dígitos da virgula);
- e) há tribunais que adotam a tabela que corrige o débito até o último dia do mês **anterior** de referência;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 2

- f) há tribunais que adotam a tabela que corrige até o ultimo dia **do mês de referência**; e
- g) há tribunais que adotam a tabela adaptada ao entendimento jurisprudencial segundo o qual a correção incide a partir do mês subsequente ao vencido, outros não.

Se enveredarmos para um exame mais detalhado detecta-se o seguinte quadro em cada Região da Justiça do Trabalho:

1ª REGIÃO: RIO DE JANEIRO (10 CASAS APÓS A VÍRGULA ATÉ JUNHO/94, APÓS 4 CASAS)

Base legal: D.L. nº 75/66, D.L., nº2.322/87, Lei nº 7.738/89, Lei nº8.177/91, Lei nº 8.660/93

Tabelas disponíveis desde 01/98 para débitos a partir de 1985

Os índices atualizam verbas PARA O PRIMEIRO DIA do mês de referência

REFERENCIA: 01/09/2004

AGOSTO/2004	1,0020 (TR AGOSTO 0,200500%)
SET/2004	1,0000

---

1. informações obtidas pelo Setor de Economia da 9ª Região

Os dados apresentados demandaram:

- a) O numero de casas decimais utilizados nos fatores de atualização de cada Regional
- b) a base legal utilizada para benefício dos índices utilizados
- c) a data a partir do qual os Regionais disponibilizaram tabelas com índices de atualização monetária
- d) a data a partir do qual os Regionais viabilizaram a atualização do débitos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 3

2ª REGIÃO: SÃO PAULO (6 CASAS APÓS A VÍRGULA)

Base legal: Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91

Tabelas disponíveis desde 02/97 para débitos a partir de 1990

O índices atualizam verbas PARA O PRIMEIRO DIA do mês de referência

REFERÊNCIA: 01/09/2004

AGOSTO/2004 1,002005(TR AGOSTO 0,200500%)

3ª REGIÃO: MINAS GERAIS(6 CASAS APÓS A VÍRGULA)

Base legal: Índices oficiais

Débitos a partir de 1970

O índices atualizam verbas até o ULTIMO DIA do mês de referência

REFERENCIA: 31/08/2004 1,002005(TR AGOSTO: 0,200500%)

4ª REGIÃO: PORTO ALEGRE (6 CASAS APÓS A VIRGULA)

Base legal: Lei nº 6.899, Decreto nº 86.649, Lei nº 4.357/64(ORTN), Lei nº 6423/77, D.L. nº 2.284/86(OTN), D.L. nº 2.322/87, Lei nº 7.738/89, Lei nº 8.177/91

Débitos a partir de 1964

Os índices atualizam verbas através de um FATOR DIÁRIO acumulado.

REFERENCIA: FATOR FINAL em 31.08.2004(18,412425) DIVIDE PELO FATOR DE ORIGEM: 30.07.2004(18,375582) RESULTA NA VARIAÇÃO DO PERÍODO= 1,002005

R\$ 10.00,00 X 1,002005 = R\$ 10.020,05 ou

R\$ 10.000,00 em 31/07/2004 : 18,375582 X 18,412425 =

R\$10.020,05



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 4

5ª REGIÃO: BAHIA (9 CASAS APÓS A VÍRGULA)

Base legal: TR

Para débitos a partir de 1966

Os índices atualizaram verbas PARA O PRIMEIRO DIA do mês de referência

REFERENCIA: 01/09/2004

ADAPTADA	07/2004	1,002005000 (TR AGOSTO 0,200500%)
	08/2004	1,000000000

6ª REGIÃO: PERNAMBUCO (7 CASAS APÓS A VÍRGULA)

Até janeiro de 1991, índice do próprio mês Após janeiro de 1991, índice do mês seguinte

Base legal: 1,5423/77, L. 6899/81, D.L. 86849/81, D.L. 2322/87, MP 38/98, L 7738/89, L 8177/91

Os índices atualizam verbas até o ULTIMO DIA do mês de referência

REFERÊNCIA: 31/08/2004

	08/2004	1,0020050 (TR AGOSTO 0,200500%)
--	---------	---------------------------------

7ª REGIÃO: FORTALEZA (6 CASAS APÓS A VIRGULA)

Os índices atualizam verbas PARA PRIMEIRO DIA do mês de referência

REFERÊNCIA: 01/09/2004

	08/2004	1,002005 (TR AGOSTO 0,200500%)
	09/2004	1,000000

8ª REGIÃO: PARÁ E AMAPÁ (8 CASAS APÓS A VIRGULA)

Os índices atualizaram verbas PARA O PRIMEIRO DIA do mês de referência

REFERENCIA: 01/09/2004 1,002005(TR AGOSTO 0,200500%)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 5

09/2004 1,000000

9ª REGIÃO: PARANÁ (7 CASAS APÓS A VÍRGULA)

Base legal: D.L. 75/66, L. 6.423/77, L. 6.899/81, D. 86.649/81, D.L. 2.322/87, L. 7.737/89, L.7.177/91, L.8.660/93 e L.10.192,01

Tabelas disponíveis desde junho/1989 para débitos a partir de 1966

Os índices atualizam verbas até o ULTIMO DIA do mês de referência

REFERÊNCIA: 31/08/2004

08/2004 1,0020050(TR AGOSTO 0,200500%)

10ª REGIÃO: BRASÍLIA (9 CASAS APÓS A VIRGULA)

Os índices atualizam verbas PARA O PRIMEIRO DIA do mês de referência

REFERÊNCIA:01/09/2004

ADAPTADA 07/2004 1,002005000(TR AGOSTO 0,200500%)

08/2004 1,000000000

11ª REGIÃO: AMAZONAS E RORAIMA (8 CASAS APÓS A VÍRGULA)

Base legal: L nº 6.899/81 (ORTN), D.L. nº 86.649/81 (ORTN), D.L. nº 2.322/87(OTN), MP nº 38/89 (POUPANÇA), L. nº 7.738/89(POUPANÇA), L. 8.177/91 (TR), L. Nº 8.660/93 (TR).

Os índices atualizam verbas até o ULTIMO DIA do mês de referência

REFERÊNCIA: 31/08/2004

08/2004 1,00200500(TR AGOSTO 0,200500%)

12ª REGIÃO: SANTA CATARINA (8 CASAS APÓS A VÍRGULA)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.6

Base legal: D.L. 75/66, D. 61032, L. 5670/91, L.5670/91, L. 6423/77, L.4839/65, D.L.192/67, L. 6899/81, K.86649/81, D.L. 2284/86, P. 117/86, L.7730/89, L.7738/89, L.7777/89, L. 7799/89, L 7738/89, L.8177/91, L. 8660/93, L. 8880/94, L. 9069/95

Os índices atualizam verbas através de um FATOR DIÁRIO acumulado.

13ª REGIÃO: PARAÍBA (8 CASAS APÓS A VIRGULA)

Os índices atualizam verbas PARA O PRIMEIRO DIA do mês de referência

REFERÊNCIA: 01/09/2004

ADAPTADA	07/2004	1,00200500(TR AGOSTO 0,200500%)
	08/2004	1,00000000

14ª REGIÃO: RONDÔNIA (7 CASAS APÓS A VIRGULA)

Base legal: D.L. nº 2.322/87, Lei nº 7.738/89, Lei nº 8.177/91, Lei nº8.660/93

Tabelas disponíveis desde 01/98

Os índices atualizam verbas PARA O PRIMEIRO DIA do mês de referência

REFERÊNCIA : 01/09/2004

ADAPTADA	07/2004	1,0020050(TR AGOSTO 0,200500%)
	08/2004	1,00000000

15ª REGIÃO: CAMPINAS (6 CASAS APÓS A VÍRGULA)

Base legal: ORTN, OTN, POUPANÇA E TRD

Poucas informações

Os índices atualizam verbas PELO FATOR DIÁRIO acumulado

16ª REGIÃO: SÃO LUÍS (8 CASAS APÓS A VÍRGULA)

Base legal: D.L. nº 2.322/87, Lei nº 7.738/89, Lei nº 8.177/91



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.7

Para débitos a partir de 1966

Os índices atualizam verbas PARA O PRIMEIRO DIA do mês de referência  
REFERÊNCIA: 01/09/2004

ADAPTADA	07/2004	1,00200500(TR AGOSTO 0,200500%)
	08/200	1,00000000

17ª REGIÃO: ESPIRITO SANTO (6 CASAS APÓS A VÍRGULA)

Tabelas disponíveis desde 01/98 para débitos a partir de 1966

Os índices atualizam verbas PARA O PRIMEIRO DIA do mês de referência

18ª REGIÃO : GOÍÁS (6 CASAS DEPOIS DA VÍRGULA)

Base legal: D.L. nº 2.322/87, Lei nº 7.738/89, Lei nº8.177/91

Os índices atualizam verbas PARA O PRIMEIRO DIA do mês de referência  
REFERÊNCIA: 01/09/2004

ADAPTADA	07/2004	1,002005(TR AGOSTO 0,200500%)
	08/2004	1,000000

19ª REGIÃO: MACEIO (9 CASAS APÓS A VIRGULA)

Base legal: L. nº 6.423/77, L. nº 6.899/81, D. nº 86.649/81, D.L. nº 2.322/87, L. nº 7.738/89, L. nº 8.177/91 e Lei 8.660/93.

Os índices atualizam verbas PARA O PRIMEIRO DIA do mês de referência  
REFERÊNCIA: 01/09/2004

	08/2004	1,002005000(TR AGOSTO 0,200500%)
	09/2004	1,000000000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 8

20ª REGIÃO (8 CASAS APÓS A VIRGULA)

MESMOS CRITÉRIOS DO SUCJT

Os índices atualizam verbas através de um FATOR DIÁRIO acumulado.

21ª REGIÃO: RIO GRANDE DO NORTE (8 CASAS APÓS A VÍRGULA)

Base legal: D.L. n 2.322/87, Çei nº 7.738/89 e Lei nº 8.177/91

Os índices atualizam verbas PARA O PRIMEIRO DIA do mês de referência

REFERÊNCIA: 01/09/2005

08/2004	1,002005(TR AGOSTO 0,200500%)
09/2004	1,000000

22ª REGIÃO: PIAUÍ ( 6 CASAS APÓS A VIRGULA)

Os índices atualizam verbas PARA O PRIMEIRO DIA do mês de referência

REFERÊNCIA: 01/09/2004

08/2004	1,002005(TR AGOSTO 0,200500%)
09/2004	1,000000

23ª REGIÃO: MATO GROSSO (8 CASAS APÓS A VÍRGULA)

Para débitos a partir de 1966

Os índices atualizam verbas PARA O PRIMEIRO DIA do mês de referência

REFERÊNCIA: 01/09/2004

ADAPTADA	07/2004	1,00200500(TR AGOSTO 0,200500%)
	08/2004	1,00000000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.9

24ª REGIÃO: MATO GROSSO DO SUL (6 CASAS APÓS A VÍRGULA)

Para débitos a partir de 1967

Os índices atualizam verbas ATÉ O ULTIMO DIA do mês referência  
REFERÊNCIA: 31/08/2004      1,002005(TR AGOSTO 0,200500%)  
1,000000

Percebe-se que essas tabelas consideram os mesmos índices de correção monetária, porém com aplicações bem diferentes.

Salta a vista, porém, que essa multiplicidade de critérios e de Tabela de Atualização é indesejável e inconveniente, mormente porque importa tratamento desigual prestado às partes conforme a Região de que emane o cálculo do débito trabalhista.

Ademais, esse tem sido um dos principais entraves à aceitação do sistema Único de Cálculos – SUCJT, programa disponibilizado na internet no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, cujo objetivo precípuo é exatamente a uniformização dos cálculos trabalhistas em todo o território nacional.

A **Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas** (em anexo) cuja adoção ora se propõe e consensual: foi aprovada pelo Colégio de Presidentes e Corregedores Regionais do Trabalho, após sucessivas reuniões. Para tanto, contou com a inestimável cooperação de juízes do trabalho e técnicos da área de cálculos trabalhistas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Ostenta um predicado notável: é neutra quanto à questões polêmicas, como época própria, ensejando adaptação ao estendimento de cada Juiz.

Naturalmente, aprovada a Resolução respectiva, a **Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhista** será aplicada na elaboração de todos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho. Por conseguinte, as demais tabelas editadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho serão por ela substituídas.

A Tabela Única será disponibilizada nos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.gov.br](http://www.csjt.gov.br)) e do Tribunal Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.10

([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), podendo-se baixá-la, mediante *download*, em conjunto, ou não, com Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho.

Segundo a proposta, caberá à Assessoria Econômica do Tribunal Superior do Trabalho, mensalmente, a partir de novembro de 2005, promover a atualização da Tabela Única disponibilizada na internet e incorporar-lhe os novos coeficientes de atualização monetária, mediante arredondamento até a nona casa decimal.

## II – SISTEMA ÚNICO DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Outra proposta conexa que ora se submete à elevada apreciação do Conselho é a de aprovação do Sistema único da Cálculos – SUCJT, versão 2.4, integrado da Tabela Única.

Como se sabe, há alguns anos, o Tribunal Superior do Trabalho disponibiliza em seu sítio na internet o Sistema Único de Cálculos – SUCJT, programa de informática mediante o qual se busca propiciar a todos os usuários internos e externos interessados elementos para organização e elaboração do cálculo trabalhista, em qualquer fase do processo judicial, buscando padroniza os valores utilizados.

O aludido Sistema adota até aqui a Tabela de valores de atualização elaborada pela Assessoria Econômica do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, uma das muitas utilizadas no âmbito dos Regionais.

Sucedede que há notícia de que apenas três Tribunais Regionais incorporaram oficialmente esse Sistema: TRT da 19ª Região, TRT da 20ª Região e TRT da 23ª Região.

Diversos fatores dificultaram a aceitação e a profusão desse Sistema até o momento, dentre os quais destaco os seguintes:

1º) precisamente a **inexistência** de uma **Tabela Única** de valores de atualização e conversão de débitos trabalhistas de **uso obrigatório** no âmbito da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.11

2º) cada Região adota determinadas particularidades no procedimento de elaboração dos cálculos trabalhistas.

O que se propõe, de momento, é a aprovação de uma nova versão (2.4) do Sistema Único de Cálculos da Justiça di Trabalho – SUCJT.

A nova versão do Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho – SUCJT, além de incorporar integralmente a nova Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, passa a exibir ainda novos recursos e funcionalidade técnicas, a saber:

- a) opção de atualização dos índices através da internet;
- b) opção de configuração, em tempo de execução, da pasta de dados, que será acessada pelo Sistema;
- c) exportação dos relatórios de cálculos em formato PDF – útil para publicação dos cálculos na *internet*;
- d) criação do módulo de manutenção do banco de dados – correção e reindexação de tabelas;
- e) criação do módulo de execução de cópias de segurança e recuperação de dados;
- f) possibilidade de atualização dos valores do FGTS em separado;
- g) possibilidade de cálculo dos juros de FGTS (10 a.m.);
- h) integração entre o SUCJT e os Sistemas de Acompanhamento Processuais dos Regionais, permitindo a consulta dos andamentos e a busca dos nomes da partes;
- i) possibilidade de personalização (configuração) dos valores padrão dos cálculos e das atualizações; e
- j) possibilidade de o usuário personalizar a forma de apresentação visual do Sistema (skins).

Impede realçar que o Sistema e as aludidas inovações foram concebidos pelo servidor EULER PRADO ROCHA, do TRT da 20ª Região, após minucioso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.12

estudo de questionários respondidos pelos técnicos dos demais Tribunais Regionais do Trabalho.

Em síntese, a nova versão do Sistema busca, à medida do possível, atender as necessidades específicas de cada Região e também de usuários externos, tudo de modo a que o programa desfrute da mais ampla aceitação e, assim, obtenha-se enfim a uniformização do cálculo dos débitos trabalhistas.

Propõe-se que o novo Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho (versão 2.4) persista disponibilizado para “*download*” a qualquer interessado, nos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, em conjunto com a *Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas* e com todas as informações técnicas sobre o programa.

Registro, finalmente, que a versão 2.4, ora encampada, do Sistema Único de Cálculos – SUCJT é o embrião de um Sistema muito mais ambicioso e avançado (versão 3.0) de programa destinado a padronização do cálculo do débito trabalhista, programa esse cuja aquisição e disponibilização na internet em breve dependem de licitação em andamento no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

É a minha proposta.

Brasília, 27 de outubro de 2005

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Conselheiro